



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins, que envie expediente ao Governador do Estado, com cópia à Secretaria da Saúde, a fim de que informe se o LACEN (Laboratório Central de Saúde Pública) possui capacidade técnica adequada para atender as demandas oriundas da COVID-19 (quantidade de profissionais e testes suficientes, para atender pacientes e profissionais que atuam na linha de frente, no combate à COVID-19, tendo em vista que os testes realizados pelo laboratório são testes de biologia molecular, que identificam a carga genética do vírus, com maior eficácia em comparação ao teste rápido).

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Governador do Estado, com cópia à Secretaria da Saúde, a fim de que informe se o LACEN (Laboratório Central de Saúde Pública) possui capacidade técnica adequada para atender as demandas oriundas da COVID-19 (quantidade de profissionais e testes suficientes, para atender pacientes e profissionais que atuam na linha de frente, no combate à COVID-19, tendo em vista que os testes realizados pelo laboratório são testes de biologia molecular, que identificam a carga genética do vírus, com maior eficácia em comparação ao teste rápido).

JUSTIFICATIVA

A administração pública é pautada por diversos princípios que devem ser observados, por diversos motivos. Quero destacar a publicidade e a legitimidade nos seus atos, visando a segurança da população, que diante do cenário atual, posso me restringir a segurança da saúde da população tocaninense.

A informação, ou acesso a informação, neste contexto atípico que estamos vivendo, pode salvar vidas e ajudar de forma significativa as unidades de saúde de um modo geral. Pois a população poderá tomar atitudes mais pensadas, repensadas e assim contribuir para a não proliferação do vírus COVID-19, respeitando o isolamento social e procedimentos de prevenção amplamente divulgados, consequentemente evitando a superlotação das unidades de saúde, públicas ou privadas, ocasionando o temido colapso do sistema de saúde.

As informações solicitadas vem de encontro com essa perspectiva, pois sendo de conhecimento geral da população que os testes estão sendo realizados de forma satisfatória pelo Laboratório Central do Estado – LACEN, nos quesitos quantidade de profissionais suficientes e capacidade de testagem.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Além disso, o sucesso do diagnóstico é influenciado pela qualidade do material biológico coletado, do acondicionamento e transporte até o processamento laboratorial. Nesse sentido a recomendação é pela observação quanto às informações e orientações estabelecidas e disponibilizadas pelo LACEN-TO junto aos Kits de Coleta de Swab - combinado disponibilizados para coleta de amostras de pacientes suspeitos. Atualmente a recomendação do Ministério da Saúde (Plano Resposta às Emergências em Saúde Pública, disponível em: <http://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2014/outubro/07/plano-deresposta-emergencias-saude-publica-2014.pdf>) é da coleta de uma amostra respiratória na suspeita do novo Coronavírus (COVID-19), devendo seguir o protocolo para a coleta de espécimes de Influenza e a amostra deve ser encaminhada com URGÊNCIA ao LACEN-TO.

Por isso, peço a resposta aos seguintes questionamentos:

1 – O LACEN possui funcionários suficientes para atender a demanda referente à realização de testes da COVID-19?

2 – O LACEN possui testes suficientes para atender a demanda populacional, tanto dos cidadãos, quanto dos profissionais da linha de frente (segurança e saúde)?

3 – Quantos profissionais o LACEN possui para a realização da tarefa e qual o cargo/função específica de cada um deles?

4 – Qual o número de testes disponíveis e qual a sua proporção em relação ao número de habitantes do Estado do Tocantins?

A resposta a este requerimento deve observar as normas da ouvidoria do Estado do Tocantins, a fim de que seja cumprida em até 10 (dez) dias, conforme art. 14, §1º da Instrução Normativa CGE nº 03, de 16 de julho de 2014. Além disso, a Lei de acesso à informação destaca que a informação deve ser fornecida em caráter imediato (art. 11, da lei nº 12.527/2011).

Por tais razões, pede-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO